

3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Termo de Referência 140/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG
140/2026

Editado por
783200-3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Atualizado em
LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ 13/10/2026 16:20 (v 0.7)

Status
RASCUNHO

Outras informações

Categoria
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo
63164.002683/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de climatizadores destinados a atender às necessidades de infraestrutura e apoio logístico do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos militares empregados nas atividades de apoio à Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA), durante o segundo turno das Eleições de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	637254	Climatizador Tipo: Portátil Tensão Alimentação: 220 V Potência: 210 W Tipo Motor: Monofásico Cor: Preto Vazão Ar: 12.000 M3/H Capacidade Água: 80 L Características Adicionais: Visor Nível De Água E Rodízios	UN	4	R\$ 7.706,67	R\$ 30.826,68

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, detendo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as condições e justificativas pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos militares do 3º BtlOpLitFN empregados nas atividades relacionadas à Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA), durante o segundo turno das Eleições de 2026. A aquisição dos climatizadores contribuirá para a melhoria das condições ambientais dos espaços de apoio à tropa, favorecendo o bem-estar dos militares e a eficiência das atividades operacionais.

2.2. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, tendo em vista que a necessidade de aquisição dos materiais decorre de demandas operacionais específicas relacionadas ao apoio ao segundo turno da Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA) de 2026, cuja necessidade de atendimento foi identificada posteriormente ao período de planejamento das contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de climatizadores destinados à melhoria das condições de conforto térmico nos ambientes de apoio operacional do 3º BtlOpLitFN, visando proporcionar condições adequadas aos militares empregados nas atividades relacionadas ao segundo turno da Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA) de 2026.

3.1.1. Os materiais deverão apresentar características de resistência, durabilidade, segurança e facilidade de utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar sua funcionalidade, conservação e possibilidade de reaproveitamento em futuras atividades administrativas e operacionais do Batalhão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.1. Não será exigida marca específica para os bens objeto desta contratação, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a competitividade e a igualdade de condições entre os fornecedores.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigida a apresentação de amostras dos bens objeto desta contratação, considerando que suas características e especificações técnicas poderão ser verificadas por meio da documentação apresentada pelo fornecedor e da conferência dos materiais no momento do recebimento.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, cujo fornecimento poderá ser realizado integralmente pela empresa contratada, sem necessidade de transferência da responsabilidade pelo fornecimento a terceiros.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, a baixa complexidade do fornecimento e a previsão de entrega em remessa única.

4.5. Os bens fornecidos deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo o fornecimento ocorrer em remessa única, conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos em relação à data prevista para entrega, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo, ficando sua concessão condicionada à análise e à autorização da Administração.

5.3. Os bens deverão ser entregues no 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), localizado na Rua Marcílio Dias, s/nº, bairro Quintas, Natal/RN, CEP 59037-020, em dias úteis, mediante prévio contato com o responsável pelo recebimento.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer durante o horário de expediente da Organização Militar, das 08h00 às 15h30, mediante agendamento prévio.

Ponto de contato: 3ºSG-FN-IF Erasmo – (21) 97479-1878.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação e vícios que comprometam a qualidade, a segurança ou o funcionamento dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagens eletrônicas para essa finalidade.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, dos prazos de entrega, dos critérios de recebimento dos bens e das sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento dos climatizadores, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade, integridade dos equipamentos e prazos de entrega, de modo a assegurar o atendimento às necessidades da Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos identificados nos bens fornecidos, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para regularização, conforme o art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias, conforme o art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos bens, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme o art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a conclusão do fornecimento dos bens sob sua responsabilidade, para adoção das providências relativas ao recebimento definitivo e ao encerramento da execução contratual, observadas as disposições aplicáveis do Decreto nº 11.246, de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e, quando cabível, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, conforme o art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis, conforme o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, incluindo notas de empenho, registros de ocorrências, notificações, alterações e demais documentos pertinentes, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações destinadas ao atendimento das finalidades da Administração, conforme o art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, incluindo as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência, conforme o art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais situações que impeçam o andamento regular da liquidação e do pagamento da despesa, conforme o art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais responsáveis quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a conformidade dos bens fornecidos, o atendimento aos prazos estabelecidos e eventuais penalidades aplicadas, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, conforme o art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.13. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações contratuais passíveis de sanção, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.14. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras aquisições, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.15. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os quantitativos efetivamente recebidos, os valores contratados e os registros realizados pela fiscalização, nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito da execução da contratação decorrente da Nota de Empenho ou instrumento equivalente:

a) der causa à inexecução parcial do fornecimento dos climatizadores;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN) ou à execução das atividades de apoio à Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA);

c) der causa à inexecução total do objeto contratado;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega dos bens, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das Sanções Aplicáveis

7.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, bem como aquelas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, aplicada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Multas

7.4. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias corridos.

7.4.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos poderá caracterizar inexecução contratual, conforme as circunstâncias do caso concreto, autorizando a Administração a adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive a extinção da contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.5. A multa compensatória poderá ser aplicada nos seguintes percentuais, observada a proporcionalidade e assegurado o devido processo legal:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial sem grave dano à Administração;
- b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos casos de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado de maior gravidade;
- c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

7.6. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, vedada a cobrança duplicada pelo mesmo fato, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com outras sanções administrativas legalmente admitidas.

7.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Procedimento de Aplicação das Sanções

7.8. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo administrativo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 7.10.** Na aplicação das sanções serão observados os prazos, competências e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Federal.
- 7.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13.** Os atos que também forem tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos legais, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.15.** As sanções aplicadas deverão ser registradas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16.** Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações devidas à Administração poderão ser descontados de valores eventualmente devidos à contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17.** A reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18.** As infrações e sanções relativas à participação na dispensa eletrônica, ao cadastramento das propostas, à fase de lances e à habilitação serão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1.** A aferição do cumprimento do objeto será realizada mediante verificação das quantidades, especificações técnicas, qualidade e integridade dos andaimes, acessórios e climatizadores efetivamente fornecidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.** Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com fornecimento em remessa única, não haverá medição periódica de serviços, sendo a conformidade do fornecimento verificada por ocasião do recebimento dos materiais.

Recebimento

- 8.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
- 8.4.** Os bens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificações ou quaisquer desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, das quantidades, da integridade e da conformidade dos climatizadores com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre o fornecimento dos bens quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.8.** O prazo necessário à solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento dos bens ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, nem afastará as obrigações decorrentes das garantias legais e contratuais aplicáveis.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais à identificação da despesa, especialmente:

8.11.1. O prazo de validade, quando aplicável;

8.11.2. A data de emissão;

8.11.3. Os dados da contratação e do órgão contratante;

8.11.4. A identificação dos bens fornecidos, com suas respectivas quantidades;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da situação, sem ônus para a Administração.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração realizará consulta ao SICAF com a finalidade de:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

b) Identificar eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública, incluindo sanções e ocorrências impeditivas indiretas, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.15. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de eventual pagamento pendente, para adoção das providências legalmente cabíveis.

8.17. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo o efetivo fornecimento e recebimento dos bens, os pagamentos correspondentes serão realizados regularmente, observadas as condições legais e contratuais, até que seja proferida decisão quanto à eventual extinção da contratação em razão da irregularidade identificada.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

8.23. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na proposta ou planilha de preços, serão aplicadas as retenções tributárias nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação aplicável.

Cessão de Crédito

8.25. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e demais disposições legais aplicáveis.

8.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação da Administração contratante.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, perante a Administração ficará condicionada à formalização por meio do instrumento jurídico adequado, observadas as disposições normativas aplicáveis e as condições estabelecidas na contratação.

8.27. Sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação pela contratada cedente, a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos correspondentes ficarão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à verificação da inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, observadas as disposições do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à contratada cedente em decorrência do efetivo fornecimento dos bens, permanecendo integralmente preservados os direitos da Administração, inclusive quanto à possibilidade de retenções, glosas, descontos de multas e ressarcimento de prejuízos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

8.29. A cessão de crédito não alterará as obrigações decorrentes da contratação, permanecendo a contratada cedente integralmente responsável pelo fornecimento dos bens, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos materiais e pelas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.1. A seleção será realizada mediante disputa eletrônica, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade, economicidade e eficiência.

9.1.2. O fornecedor deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo previsto para o item único, não sendo admitida proposta em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos bens ocorrerá em remessa única, mediante Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme as condições e os prazos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.3. Serão aceitas as propostas que apresentarem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.1. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores máximos estimados para cada item, após eventual negociação, nem aquelas que apresentarem preços inexecutáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências da contratação.

9.3.2. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, contendo a descrição dos produtos, as quantidades e os respectivos preços unitários e totais.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas estabelecidos na legislação aplicável, observada a natureza do objeto e a documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.8. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, observada a legislação aplicável.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

9.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

9.18. Declaração de que o fornecedor não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor e compatível com o objeto da contratação.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a natureza da atividade exercida e a legislação aplicável.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela autoridade fazendária competente ou outro meio legalmente admitido.

9.22. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação técnica

9.23. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e fornecimento em remessa única, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, diante da baixa complexidade do fornecimento.

9.24. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho profissional específico, salvo quando legalmente obrigatório para o exercício da atividade relacionada ao objeto.

9.25. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições de qualidade e requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, sendo sua conformidade verificada por ocasião do recebimento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, podendo a Administração solicitar documentação complementar, quando necessário.

9.27. É dever do fornecedor manter atualizada sua documentação de habilitação, apresentando os documentos exigidos pela Administração dentro dos prazos estabelecidos.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

9.29. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e trabalhista emitidos em nome da matriz, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições, observada a legislação aplicável.

9.31. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a existência de eventuais sanções ou impedimentos legais para contratar com o Poder Público, mediante consulta ao SICAF e aos cadastros oficiais pertinentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 30.826,68 (trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à aquisição de 4 (quatro) climatizadores, com valor unitário estimado de R\$ 7.706,67, conforme os quantitativos e preços unitários estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as assinaturas eletrônicas realizadas neste Termo de Referência observarão o horário oficial de Brasília e estarão fundamentadas no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, OU compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica – art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando atendidos seus requisitos.)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

1.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A contratada fica vinculada à proposta apresentada, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, bem como às demais condições estabelecidas no processo de contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, conforme estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de atraso decorrente de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A contratação será considerada integralmente cumprida após o fornecimento, o recebimento definitivo dos bens e a satisfação das demais obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais e das garantias aplicáveis aos produtos.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Administração contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1.2. Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, estabelecendo prazo para sua substituição ou correção, sem ônus para a Administração.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.1.5. Efetuar o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, quando necessária a adoção de medidas judiciais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

3.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do objeto.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, observada a legislação aplicável.

3.1.9. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, observadas as seguintes condições:

4.1.1. Fornecer os climatizadores em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 140/2026.

4.1.2. Entregar os climatizadores novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, acompanhados dos respectivos manuais de instrução em língua portuguesa.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, no que couber, e demais normas aplicáveis.

4.1.4. Comunicar formalmente à Administração quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, tão logo tome conhecimento da ocorrência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

4.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, observando o prazo de 5 (cinco) dias corridos estabelecido no Termo de Referência para substituição de bens rejeitados.

4.1.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo contratante.

4.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.9. Apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, especialmente quando não for possível sua verificação por meio do SICAF.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento, ressalvadas as hipóteses legais.

4.1.11. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento.

4.1.12. Observar as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis durante a entrega dos materiais nas instalações do 3º BtlOpLitFN.

4.1.13. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, tributos e demais custos necessários à entrega integral dos bens, conforme a proposta apresentada.

4.1.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento do objeto, observada a vedação de subcontratação estabelecida no Termo de Referência.

4.1.15. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou restrito a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

4.1.16. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicáveis às atividades relacionadas à contratação.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos no fornecimento dos bens.

4.1.18. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

4.1.19. Não utilizar trabalho de menores em desacordo com as disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.1.20. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou quaisquer práticas proibidas pela legislação trabalhista.

4.1.21. Adotar medidas de prevenção e enfrentamento à discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.1.22. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação vigente.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

5.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à Administração adotar as providências necessárias à adequação do cronograma de execução.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

5.3.1. A contratada ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente previstas.

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar o atendimento à necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observadas, quando aplicáveis, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção da contratação, desde que não prejudique sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

5.7. A extinção contratual, sempre que possível, será precedida de levantamento das obrigações cumpridas ou pendentes, dos pagamentos efetuados ou devidos e de eventuais indenizações, multas ou prejuízos apurados.

5.8. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovado e amparado pela legislação aplicável.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis, e os princípios gerais dos contratos.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

7.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências legais e a necessidade de prévia análise jurídica, quando cabível.

7.5. Os registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa contratada declara estar ciente e de acordo com as disposições, condições e obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 140/2026 e nos respectivos anexos, referentes à aquisição de andaimes, acessórios e climatizadores destinados a atender às necessidades do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento de contratação.

15. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, que tem por objeto a **aquisição de andaimes, acessórios e climatizadores**, destinados a atender às necessidades de infraestrutura e apoio logístico do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), em apoio à missão de Garantia da Votação e Apuração (GVA), referente ao segundo turno das Eleições de 2026, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação visa assegurar os meios necessários à estruturação do Posto de Banho de Campanha e à climatização dos ambientes de apoio operacional, proporcionando condições adequadas de infraestrutura, segurança e conforto térmico aos militares empregados na missão, contribuindo para o bem-estar da tropa, a eficiência das atividades e a capacidade operacional da Unidade durante o cumprimento da missão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO ALVES RANGEL JUNIOR**
Data: 13/10/2026 17:04:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTONIO ALVES RANGEL JUNIOR

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DANTAS BARBOSA**
Data: 13/10/2026 17:28:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DANTAS BARBOSA

Autoridade competente

RASCUNHO